



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER COMLEGIS 001/2023 AO PROJETO DE LEI N. 012/2023

AUTOR: THIAGO MONTEIRO

PRELIMINARMENTE

Trata-se de Projeto de Lei n. 012/2023, ora apresentado pelo então Vereador Municipal acima identificado, que “Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar diferenciada aos estudantes diabéticos, hiperglicêmicos, intolerantes à lactose, celíacos, e outras condições, matriculados nos centros de Educação infantil, Creches e Escolas de ensino Fundamental do Rede Municipal de Beberibe e dá outras providências”, para a nossa vertente análise de ADMISSIBILIDADE.

DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, ao dispor acerca da disponibilização de merenda diferenciada a alunos acometidos pelas patologias destacadas, modifica e faz insurgir a organização administrativa das Escolas, creches e instituições de ensino municipais, com a determinação de, tacitamente obrigar à Chefe do Executivo a contratação de pessoal especializado para implementação da norma em comento. Nesse sentido, a matéria em tramitação foge da competência legislativa dos vereadores, posto que, conforme a Lei Orgânica do Município de Beberibe, É DE INICIATIVA PRIVATIVA do Poder Executivo as leis que disponham sobre o Regime Jurídico de seus servidores e ainda sua administração.

Dessa forma, o vertente Projeto de Lei padece de vício de iniciativa, não podendo prosperar a sua admissão.

VOTO

Assim sendo, somos **DESAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE,
EM 06 DE MARÇO DE 2023.

ELIACKSON DE FREITAS
Membro da Comissão

LÚCIO DA COELCE
Vice-Presidente da Comissão

JÚNIOR BESSA
Presidente da Comissão